



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PLC 1091/2001

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**  
**(Do Senhor Deputado César Lacerda - PTB)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à CAF e CCT  
Em 18/06/01:

*Stamar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria da Plenária

Dispõe sobre a construção de três pavimentos nos imóveis residenciais de Santa Maria - RA XIII e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º Fica autorizada a construção de até três pavimentos nos imóveis residenciais de Santa Maria - RA XIII.

Parágrafo único - A altura máxima da edificação, a partir da cota de soleira fornecida pelo setor competente da Administração Regional, é de doze metros, correspondente à parte mais alta da edificação, incluindo caixa d'água.

Art. 2º A taxa de ocupação do imóvel não poderá ultrapassar a duzentos e cinquenta por cento de sua área total.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei complementar busca regularizar uma situação já existente em Santa Maria há muito anos, qual seja a construção do terceiro pavimento nos imóveis residenciais daquela cidade, bem como a ocupação de cem por cento da área dos mesmos.

Deve ser levado em conta que os lotes residenciais de Santa Maria possuem dimensões pequenas, tendo em vista serem eles oriundos do Programa Habitacional do GDF para população de baixa renda. No entanto, devemos ter em mente que as pessoas progredem e esse progresso faz com que elas procurem obter melhores condições de moradia. Destarte, a única maneira que encontraram para atender aos seus anseios foi justamente elevar a altura de suas residências, pois o amor por sua cidade não lhes motivaram a se mudarem para outras localidades, o que é um fato bastante positivo para o futuro de Santa Maria.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2.001

**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**  
Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC 1091/01  
Fls. nº 01 R 117

006 17/05/01 P. 012